

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI Nº 10.828, DE 23.08.83 (D.O. DE 24.08.83)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 10.753,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 2º da [Lei nº 10.753, de 15 de dezembro de 1982](#), passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2º - O Fundo de Incentivo à Produção Agropecuária do Ceará - FIPACE - tem por finalidade proporcionar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e da pesca do Ceará, bem como reforçar a infra-estrutura de apoio a essas atividades, a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 23 de agosto de 1983.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
**Governador do Estado**  
**Antônio dos Santos Soares Cavalcante**  
**Antonio Lopes Neto**